



GABINETE DA PREFEITA

PREFEITURA DE
CURIONÓPOLIS
NOSSA GENTE, NOSSA MAIOR RIQUEZA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 003, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras,

Senhores Vereadores,

Encaminhamos à elevada consideração desta Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei nº 003/2022, de 29 de abril de 2022, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023 e das outras providências.

Com efeito, a proposição de adequação da Lei Diretrizes Orçamentária - LDO, decorre da necessidade de compatibilizar as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2023, especificamente no que se refere a projeção de receitas e despesas originárias de acordos com o governo Estadual e Federal.

Outrossim, consignamos que seguem em anexo os respectivos documentos necessários para correta avaliação e instrução do processo legislativo perante essa Casa Legislativa.

Diante de todo o exposto e das fundamentações elencadas, encaminhamos a essa Egrégia Câmara de Vereadores este Projeto de Lei.

Renovamos a Vossa Excelência e ilustres pares os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração

Curionópolis, 29 de abril de 2022.

Mariana A. de S. Marquez
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal de Curionópolis/PA.



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 03, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

**“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2023 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”**

A Prefeita Municipal de CURIONÓPOLIS, Estado do Pará, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei faz saber que o poder legislativo aprovou e ele sanciona e manda que publique a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988; no art. 4º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; e na Lei Orgânica do Município de CURIONÓPOLIS, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município, relativas ao exercício de 2022, compreendendo as:

- I - prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - metas e riscos fiscais;
- III - diretrizes gerais para o orçamento;
- IV - disposições sobre alterações na legislação tributária;
- V - disposições sobre alterações na legislação de pessoal;
- VI - disposições relativas à dívida pública municipal; e
- VII - disposições finais.

Art. 2º. As metas fiscais para o Exercício Financeiro de 2023 estão especificadas no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei, as quais terão asseguradas a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023.

§ 1º A Lei Orçamentária destinará recursos para a operacionalização das metas e prioridades mencionadas no caput deste artigo e aos seguintes objetivos básicos das ações de caráter continuado:

- I - previsão dos gastos com o pessoal e encargos sociais do Poder Executivo e do Poder Legislativo;



GABINETE DA PREFEITA

II - compromissos relativos ao serviço da dívida pública;

III - despesas indispensáveis ao custeio de manutenção da administração municipal; e

IV - conservação e manutenção do patrimônio público.

§ 2º Poderá ser procedida a adequação das metas e prioridades de que trata o caput deste artigo se, durante o período de apreciação da proposta orçamentária para 2023, surgirem novas demandas e/ou situações em que haja necessidade da intervenção do Poder Público ou em decorrência de créditos adicionais ocorridos, mediante o envio da competente Mensagem na forma do art. 34 desta Lei.

Art. 3º. Integram esta Lei os Anexos referenciados nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000 (ANEXO I – RISCOS FISCAIS e ANEXO II – METAS FISCAIS).

Parágrafo Único - A elaboração do Projeto de Lei e a execução da Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023 deverão levar em conta as metas de resultado primário e nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais constante desta Lei.

Art. 4º. Estão discriminados, em Anexo integrante desta Lei, os Riscos Fiscais, nos quais são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Art. 5º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual, que compreende os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas que serão estabelecidas no Plano Plurianual 2022-2025, e nesta Lei (ANEXO III), observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 6º. A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do Projeto de Lei Orçamentária Anual e nos quadros que o integram, serão elaboradas a preços correntes, explicitada a metodologia utilizada.

Art. 7º. O Poder Executivo colocará à disposição da Câmara Municipal, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento de sua proposta orçamentária, a estimativa da receita, inclusive a corrente líquida, para o exercício subsequente, acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do § 3º do art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 8º. A Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 conterá dispositivos para adequar a despesa à receita, em função dos efeitos econômicos que decorram de:

I - realização de receitas não previstas;

II - disposições legais em nível federal, estadual ou municipal que impactem de forma desigual as receitas previstas e as despesas fixadas;



GABINETE DA PREFEITA



III - adequação na estrutura do Poder Executivo, desde que sem aumento de despesa, nos casos em que é dispensado de autorização legislativa.

Parágrafo Único - A adequação da despesa à receita, de que trata o caput deste artigo, decorrente de qualquer das situações previstas nos incisos I, II e III, implicará a revisão das metas e prioridades para o exercício de 2023, da qual será dada a devida publicidade.

Art. 9º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será encaminhado à Câmara Municipal, conforme estabelecido no § 5º do art. 165 da Constituição Federal; na Lei Orgânica do Município; e no art. 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e será composto de:

I - texto da lei;

II - resumo da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

III - resumo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, segundo a origem dos recursos;

IV - resumo da despesa por função, segundo a origem dos recursos;

V - resumo da despesa por Poderes e Órgãos, segundo a origem dos recursos;

VI - resumo do quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VII - quadro geral da receita dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por categoria econômica e natureza da receita, segundo a origem dos recursos;

VIII - demonstrativo da receita por órgão;

IX - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo os grupos de natureza da despesa e fonte de recursos;

X - quadro geral da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder e Órgão, segundo as categorias de programação, grupos de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação;

XI - consolidação dos quadros orçamentários.

§ 1º Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso XI deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III e parágrafo único, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, os seguintes quadros:

I - demonstrativos por área de resultado;



GABINETE DA PREFEITA



II - discriminação da legislação básica da receita e da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

III - evolução da receita do Tesouro Municipal por categoria econômica e natureza da receita;

IV - evolução da despesa do Tesouro Municipal por categoria econômica e grupos de natureza da despesa;

V - demonstrativo da despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social por Poder, Órgão e função;

VI - demonstrativo da receita e despesa dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e seus desdobramentos;

VII - demonstrativo da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais, que obedecerá ao disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VIII - consolidação das despesas por projetos, atividades e operações especiais, segundo a categoria econômica, apresentados em ordem numérica;

IX - demonstrativo de função, sub função e programa por projeto, atividade e operação especial;

X - demonstrativo de função, sub função e programa por categoria econômica;

XI - demonstrativo de função, sub função e programa conforme o vínculo com os recursos;

XII - demonstrativo da despesa de pessoal e encargos sociais por Poder, confrontando a sua totalização com a receita corrente líquida, nos termos dos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, acompanhado da memória de cálculo, não podendo exceder os limites estabelecidos na legislação aplicável;

XIII - demonstrativo da aplicação anual dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos do art. 212 da Constituição Federal e dos Arts. 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, bem como a aplicação dos recursos do FUNDEB, detalhando naturezas da receita e valores por categorias de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação;

XIV - demonstrativo da aplicação anual do Município em ações e serviços públicos de saúde, por categoria de programação, grupos de natureza da despesa e modalidade de aplicação, conforme Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, e Arts. 3º e 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012;

XV - demonstrativo das categorias de programação a serem financiadas com recursos de operações de crédito realizadas e a realizar, com indicação da dotação, do grupo de natureza da despesa, da modalidade de aplicação e do orçamento a que pertencem; e



GABINETE DA PREFEITA

XVI - demonstrativo dos projetos, por categoria de programação, que serão desdobrados em produtos e subtítulos, sempre que possível.

§ 2º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá:

I - relato sucinto do desempenho financeiro da Prefeitura nos últimos dois anos e cenário para o exercício a que se refere a proposta;

II - resumo da política econômica e social do Governo;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, da receita e da despesa e dos seus principais agregados, conforme dispõe o inciso I do art. 22 da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - demonstrativo da memória de cálculo da receita e premissas utilizadas;

V - demonstrativo da dívida fundada interna e externa, com o respectivo cronograma anual de vencimentos;

VI - relação das ordens precatórias a serem cumpridas com as dotações para tal fim constantes da proposta orçamentária, com a indicação da origem e dos números do processo judicial e precatório, das datas do trânsito em julgado da sentença e da expedição do precatório, do nome do beneficiário e do valor de cada precatório a ser pago, nos termos do § 5º do art. 100 da Constituição Federal;

VII - demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas fiscais, de acordo com o inciso I do art. 5º da Lei Complementar nº 101/ 2000;

VIII - demonstrativo dos projetos selecionados mediante o processo de elaboração orçamento em consonância com o PPA;

§ 3º Os programas do governo serão detalhados por órgão da Administração Direta, Indireta e Fundacional, conforme o inciso III do § 2º do art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e a Lei Orgânica do Município.

§ 4º Os documentos referidos nos incisos deste artigo e nos do seu § 1º serão encaminhados em meio eletrônico, juntamente com o original impresso autografado pelo Prefeito, na forma em que se constituirá na Lei de Orçamento, após aprovação pela Câmara Municipal.

§ 5º O Poder Executivo enviará, também, à Câmara Municipal, juntamente com os documentos referidos no § 4º e igualmente em meio eletrônico, a despesa discriminada por elemento de despesa, com a finalidade exclusiva de subsidiar a análise do Projeto de Lei Orçamentária.

§ 6º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada à Câmara Municipal em meio eletrônico, juntamente com o original impresso e autografado pelo Prefeito.



GABINETE DA PREFEITA



§ 7º A Mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, bem como seus anexos, será disponibilizada pelo Poder Executivo na internet.

Art. 10. O Projeto de Lei Orçamentária Anual atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2023, que compreende os gastos com pessoal e encargos sociais, serviço da dívida e custeio de manutenção dos órgãos municipais.

Art. 11. O Projeto de Lei Orçamentária Anual terá sua despesa discriminada por:

I - Unidade Orçamentária e Unidade Gestora;

II - Função;

III - Sub função;

IV - Programa;

V - Atividade, Projeto e Operação Especial;

VI - Subtítulo;

VII - Esfera de Governo;

VIII - Fonte de Recursos;

IX - Categoria Econômica;

X - Grupo de Natureza da Despesa; e

XI - Modalidade de Aplicação.

§ 1º Os conceitos de função, sub função, programa, atividade, projeto e operação especial são aqueles dispostos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas de resultado, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual por programas, atividades, projetos ou operações especiais e poderão ser desdobradas em subtítulos.

§ 4º O subtítulo é o menor nível de categoria de programação, sendo utilizado, especialmente, para especificar a localização física da ação.

§ 5º Ficam vedadas na especificação dos subtítulos:

I - alterações do produto e da finalidade da ação; e



GABINETE DA PREFEITA



II - referências a mais de uma localidade, área geográfica ou beneficiário, se determinados.

§ 6º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

§ 7º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação são aqueles dispostos pela Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 12. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária e por unidade gestora, detalhada por categoria de programação, com as suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos, expressa por categoria econômica, indicando-se para cada uma, os grupos de natureza da despesa a que se refere, observando as normas relativas ao assunto em tela editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/Pa.

Art. 13. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação do Poder Legislativo, do Poder Executivo, seus Fundos, Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundações que forem instituídas e vierem a ser mantidas pelo Poder Público.

Art. 14. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações nas áreas de assistência social, previdência social e saúde, obedecerá ao definido nos arts. 165, § 5º, III, 194, 195, §§ 1º e 2º, e 198, § 2º, III, da Constituição Federal; nos termos da Lei Orgânica do Município, e contará, dentre outros, com recursos provenientes das demais receitas próprias dos Órgãos, Fundos e Entidades que integram exclusivamente esse orçamento.

Art. 15. O Orçamento da Seguridade Social discriminará os recursos do Município e a transferência de recursos da União para o Município, para execução descentralizada das ações de saúde e de assistência social, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município.

Art. 16. A abertura de créditos adicionais suplementares, nos termos estabelecidos em lei, mediante o cancelamento total ou parcial de dotações, por grupos de natureza da despesa, deverá visar à otimização dos objetivos das atividades-meio ou à viabilização dos resultados almejados nos programas e ser justificada sempre que as alterações afetarem a programação finalística do governo, discriminada no Anexo de Metas Fiscais, na forma do art. 2º.

Art. 17. Na programação de novos investimentos dos órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundos e Fundações, serão observadas as seguintes determinações do § 5º do art. 5º e do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - a conservação do patrimônio público e os investimentos em fase de execução terão preferência sobre os novos projetos; e

II - não poderão ser programados novos projetos à conta de anulação de dotação destinada aos investimentos em andamento.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 18. As despesas obrigatórias de caráter continuado definidas no art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e as despesas relativas a projetos em andamento, cuja autorização de despesa decorra de relação contratual anterior, serão reempenhadas nas dotações próprias ou, em casos de insuficiência orçamentária, mediante transposição, remanejamento ou transferência de recursos, nos termos estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

Art. 19. A execução orçamentária e financeira da despesa poderá ser efetuada de forma descentralizada, para atender à necessidade de otimização administrativa visando à consecução de um objetivo comum que resulte no aprimoramento da ação de Planejamento de Governo.

Parágrafo Único - No caso da descentralização de créditos entre órgãos, a medida deverá ser explicitada e estipuladas as obrigações recíprocas por meio de Deliberação ou Portaria de Descentralização Orçamentária.

Art. 20. Após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo divulgará, por unidade orçamentária de cada Órgão, Fundo e Entidade que integram os orçamentos de que trata esta Lei, o detalhamento da despesa, especificando para cada categoria de programação e grupos de natureza da despesa, os respectivos desdobramentos, para fins de execução orçamentária.

Art. 21. O detalhamento da despesa da Câmara Municipal, para fins de execução orçamentária, será aprovado e estabelecido por ato próprio de seus dirigentes, obedecidas as dotações constantes da Lei Orçamentária.

§ 1º O Poder Legislativo fica autorizado a realizar aberturas de créditos adicionais suplementares, eventualmente necessários, durante o transcurso do exercício financeiro mediante anulação de suas próprias dotações.

§ 2º Os créditos adicionais suplementares citados no § 1º serão abertos por atos próprios do Presidente do Poder Legislativo.

Art. 22. A Lei Orçamentária Anual para o Exercício Financeiro de 2023, conterà dotação para reserva de contingência constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal equivalente a R\$1.200.000,00 (Hum milhão e duzentos mil reais), que poderá ser utilizada para abertura de créditos adicionais e para o atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos imprevistos.

Art. 23. O Poder Executivo e o Poder Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais o disposto na norma constitucional e nos arts. 19 e 20 da Lei Complementar nº 101/2000, e a despesa com pessoal ativo e inativo do Município não poderá exceder os limites estabelecidos na legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Único - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa com pessoal.

Art. 24. Com a proposta orçamentária, será encaminhado quadro contendo o quantitativo de pessoal por unidade administrativa da estrutura básica dos órgãos da Administração Pública.



GABINETE DA PREFEITA



Parágrafo Único - Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, os órgãos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, bem como a Câmara Municipal, remeterão dados à Secretaria Municipal de Planejamento, com as respectivas propostas orçamentárias.

Art. 25. O Projeto de Lei Orçamentária Anual deverá conter a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais, regularmente apresentados até 1º de julho de 2022 para pagamento no exercício de 2023, conforme determinações do § 5º do art. 100 da Constituição Federal, discriminados por Órgão da Administração Direta, Autarquias e Fundações, e por grupos de natureza da despesa.

Parágrafo Único - Deverá ainda constar do Projeto de Lei Orçamentária, de forma destacada dos precatórios contidos no caput, a relação dos débitos resultantes dos parcelamentos de precatórios de exercícios anteriores.

Art. 26. A atualização monetária dos precatórios, conforme decidido pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento das Ações Diretas de Inconstitucionalidade - ADIs 4357 e 4425, e das parcelas resultantes da aplicação do art. 78 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias observará, no exercício de 2023, inclusive em relação às causas trabalhistas, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E.

Art. 27. A Lei Orçamentária destinará dotação específica para pagamento dos débitos consignados em requisições judiciais de pequeno valor, na forma preconizada no § 3º do art. 100 da Constituição Federal, bem como no inciso II do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 28. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais suplementares, de quaisquer recursos do Município, para clubes e associações de servidores, e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação e que estejam registradas nos órgãos de controle social.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos cinco anos, firmada por três autoridades locais, emitida no exercício de 2022, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 29. As propostas de emendas ao Projeto de Lei Orçamentária ou aos projetos de lei que a modifiquem, e os artigos desta Lei, somente poderão ser apreciadas se apresentadas com a forma e o nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei e a indicação dos recursos compensatórios correspondentes.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 30. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023 ou aos projetos de lei que modifiquem a Lei Orçamentária Anual devem atender às seguintes condições:

I - serem compatíveis com o Plano Plurianual e com as diretrizes e disposições desta Lei;

II - indicarem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa;

III - não serão admitidas anulações de despesa que incidam sobre dotações para:

- a) pessoal e encargos sociais; e
- b) serviço da dívida.

Art. 31. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica, despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de empréstimos internos e externos.

Art. 32. Por meio da **Secretaria Municipal de Planejamento**, o Poder Executivo deverá atender às solicitações encaminhadas pela Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 33. Em consonância com o que dispõe o § 5º do art. 166 da Constituição Federal, poderá o Prefeito enviar Mensagem à Câmara Municipal para propor modificações aos Projetos de Lei Orçamentária enquanto não estiver iniciada a segunda votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 34. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023, cronograma anual de desembolso mensal, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a austeridade necessária à obtenção das metas de resultado primário e nominal, em conformidade com o art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo Único - As metas bimestrais de realização de receitas serão divulgadas no mesmo prazo do caput deste artigo e nos termos das determinações constantes do art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 35. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas de resultado primário ou nominal, estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, a redução far-se-á de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" do Poder Executivo, do Poder Legislativo, observada a programação prevista para utilização das respectivas dotações.

§ 1º Não serão objeto de limitação de empenho as despesas destinadas ao



GABINETE DA PREFEITA



pagamento do serviço da dívida, de precatórios judiciais e de obrigações constitucionais e legais.

§ 2º Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará à Câmara Municipal, o montante que caberá a cada um destes na limitação do empenho e na movimentação financeira, acompanhado da respectiva memória de cálculo, bem como das premissas e da justificativa do ato.

§ 3º O Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão divulgar os ajustes processados, discriminados por órgão.

§ 4º Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, a recomposição far-se-á obedecendo ao disposto no art. 9º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 36. Os métodos e processos de controle de custos serão praticados em todos os órgãos da Administração Municipal, através de regulamento do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Na proposta orçamentária para o Exercício Financeiro de 2023, as categorias de programação por meio das quais serão executadas as despesas referentes aos projetos e às atividades-fim, deverão estar estruturadas de forma a permitir a efetiva contabilização dos custos das ações do Plano Plurianual cuja execução ocorra naquele exercício.

Art. 37. Em razão de eventuais descontinuidades de política econômica, o Poder Executivo poderá enviar Mensagem reavaliando os parâmetros relativos às metas fiscais até o prazo de que tratam o § 5º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38. Salvo as legalmente definidas como sigilosas, o Poder Executivo, para fins de transparência da gestão fiscal e em observância ao princípio da publicidade, tornará disponíveis na internet, para acesso de toda sociedade, no mínimo, as seguintes informações:

- I - os Planos Plurianuais, Orçamentos e Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II - as Prestações de Contas e respectivos Pareceres Prévios;
- III - o Relatório Resumido da Execução Orçamentária; e
- IV - o Relatório de Gestão Fiscal.

Art. 39. As receitas serão estimadas e discriminadas de duas formas:

I - considerando a legislação tributária vigente até a data do envio do Projeto de Lei Orçamentária à Câmara Municipal; e

II - considerando, se for o caso, os efeitos das alterações na legislação tributária, resultantes de Projetos de Lei encaminhados à Câmara Municipal até três meses antes do encerramento do exercício de 2022, especialmente sobre:

- a) reavaliação das alíquotas dos tributos;



GABINETE DA PREFEITA



- b) critérios de atualização monetária;
- c) aperfeiçoamento dos critérios para correção dos créditos do Município recebidos com atraso;
- d) alteração nos prazos de apuração, arrecadação e recolhimento dos tributos;
- e) extinção, redução e instituição de isenções de incentivos fiscais;
- f) revisão das contribuições sociais, destinadas à seguridade social;
- g) revisão da legislação sobre Taxas; e
- h) concessão de anistia e remissões tributárias.

Art. 40. Caso não sejam aprovadas as modificações referidas no inciso II do art. 40 ou estas o sejam parcialmente, de forma a impedir a integralização dos recursos estimados, o Poder Executivo providenciará os ajustes necessários, mediante decretos, na hipótese de previsão de despesa na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo Único - Os decretos referidos no caput deste artigo deverão informar o impacto dos ajustes necessários sobre as metas e prioridades da Administração.

Art. 41. Na aplicação de lei que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira dever-se-á observar a devida anulação de despesas em valor equivalente caso produza impacto financeiro no mesmo exercício, respeitadas as disposições do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 42. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com a dívida contratual e com o refinanciamento da dívida pública municipal, nos termos dos contratos firmados.

Art. 43. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2022, sua programação poderá ser executada, mediante a utilização mensal de um valor básico correspondente a um doze avos das dotações para despesas correntes de atividades e um treze avos quando se tratar de despesas com pessoal e encargos sociais, constantes da proposta orçamentária.

§ 1º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as despesas correntes nas áreas de assistência social, previdência social, saúde, esportes e educação, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

§ 2º Não será interrompido o processamento de despesas com investimentos em andamento.

Art. 44. Respeitado o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a concessão de vantagens e aumentos de remuneração, a criação de cargos e mudanças de estruturas de carreiras e admissão de pessoal ficam condicionadas à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para atender às projeções, aos acréscimos dela decorrentes e a legislação vigente sobre a matéria.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar/implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Administrativos da Prefeitura Municipal de CURIONÓPOLIS e de outros órgãos da Administração Indireta e Fundacional.

§2º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar/implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Educação.

§3º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar/implementar o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores da Saúde.

§4º Fica o Poder Executivo autorizado a revisar/implementar o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de CURIONÓPOLIS.

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual, deverá conter autorização para abertura de créditos adicionais suplementares no percentual de 50% (cinquenta por cento) para o Poder Executivo do total do orçamento do Município (art. 5º, III da LRF), e 50% (cinquenta por cento) para o Poder Legislativo sobre o total da despesa fixada no orçamento anual para este poder, utilizando como fonte de recurso o estabelecido no Inciso III do art. 43 da Lei Federal nº4.320/64 e o percentual de 50% (cinquenta por cento), para remanejamento, transferência e transposição de dotações orçamentárias de ambos os poderes.

Art. 46. Será aberto crédito suplementar em favor do Poder Legislativo tão logo sejam divulgadas as diferenças correspondentes a eventual excesso de arrecadação em relação à previsão da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizadas até 31 de dezembro de 2022, de modo a alcançar, até o final do Exercício Financeiro de 2023, o limite de 7% (sete pontos percentuais) do valor previsto no art. 29-A, inciso V, da Constituição Federal.

Art. 47. A Lei Orçamentária Anual fixará as despesas com publicidade para o exercício de 2023, de acordo com o estabelecido na Constituição Estadual e não excederão, no âmbito de cada Poder, a 1% (um por cento) do valor total do orçamento, devendo também, ser observado os demais diplomas legais que regulam a matéria.

Art. 48. Integram a presente Lei de Diretrizes Orçamentárias o anexo de riscos fiscais (Anexo I), os anexos de metas fiscais (Anexo II) e o anexo das prioridades do governo para o Exercício Financeiro de 2023 (Anexo III).

Art. 49. O Poder Executivo buscará o aprimoramento do processo da participação e controle social do Orçamento Cidadão para definição das prioridades de investimento, ampliação e aperfeiçoamento da participação da sociedade civil na gestão da cidade, melhoria da articulação das instâncias participativas e aumento da integração com os



GABINETE DA PREFEITA



instrumentos de planejamento e gestão, garantindo a transparência, a justiça social e a excelência da gestão pública democrática, participativa e eficiente.

Art. 50. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete da Prefeita Municipal de Curionópolis, Estado do Pará, em
28 de abril de 2022.**

Mariana A. de S. Marquez
MARIANA AZEVEDO DE SOUSA MARQUEZ
Prefeita Municipal de Curionópolis

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	41.300,00

Subfunção: 364 - Ensino Superior

Programa: 0003 - Educação de Qualidade
PROMOVER A EDUCAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM TODAS AS DIMENSÕES

Ação.....: 2026 - Apoio a Estudantes Pré Universitários e Universitários
Descrição: Apoio a Estudantes Pré Universitários e Universitários conforme aplicação de legislação municipal, garantido acesso a educação.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	32.007,50

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0003 - Educação de Qualidade
PROMOVER A EDUCAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM TODAS AS DIMENSÕES

Ação.....: 1010 - Construção de Unidades Escolares Educação Infantil
Descrição: Construção de Unidades Escolares Educação Infantil destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	5.629.464,32

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0003 - Educação de Qualidade
PROMOVER A EDUCAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM TODAS AS DIMENSÕES

Ação.....: 2027 - Manutenção da Educação Especial
Descrição: Manutenção da Educação Especial destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	61.950,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2023	18.803.312,83
---------------------	------------	---------------

Órgão: 05 - Secretaria Mun de Desenv. Social - FMAS

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 241 - Assistência ao Idoso

Programa: 0008 - Assistência e Desenvolvimento Social



GARANTIR O ATENDIMENTO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS POR MEIO DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PRECONIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSSITÊNCIA SOCIAL (SUAS) COM CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ação.....: 2028 - Implementação e Manutenção de Ações voltadas à Pessoa idosa
Descrição: Atender Idosos de 60 anos ou mais em situação de vulnerabilidade. Assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade, conforme preconizam a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e a Política Nacional do Idoso (PNI).

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	20.650,00

Subfunção: 242 - Assistência ao Portador de Deficiência

Programa: 0008 - Assistência e Desenvolvimento Social

GARANTIR O ATENDIMENTO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS POR MEIO DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PRECONIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSSITÊNCIA SOCIAL (SUAS) COM CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ação.....: 2029 - Manutenção do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Descrição: Compreende as ações de caráter social voltadas para assistência e aprimoramento da comunidade como um todo, zelando pela ampliação e qualidade dos serviços, programas, projetos e benefícios da rede socioassistencial.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	22.715,00

Ação.....: 2030 - Implementação e Manutenção de Ações voltadas à Pessoa Com Deficiência
Descrição: Assegurar os direitos e a proteção da Pessoa com Deficiência Física, garantindo a articulação e a integração com os serviços de assistência social, proporcionando acessibilidade aos atendimentos oferecidos de modo a atender sua demanda.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	20.650,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0008 - Assistência e Desenvolvimento Social

GARANTIR O ATENDIMENTO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS POR MEIO DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PRECONIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSSITÊNCIA SOCIAL (SUAS) COM CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ação.....: 2054 - Manutenção e Operacionalização do CMDCA
Descrição: Compreende as ações de caráter social voltadas para assistência e aprimoramento da comunidade como um todo, zelando pela ampliação e qualidade



PROMOVER O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS AÇÕES DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ação.....: 2056 - Apoio as Manifestações Culturais
Descrição: garantir a realização de manifestações Culturais que contemplem o acesso da população à cultura.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 146.615,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0010 - Desenvolvimento Econômico
FORTALECER A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA

Ação.....: 2057 - Apoio ao Desenvolvimento Turismo do Município
Descrição: Desenvolver cursos, palestras, conhecimento em atendimento e especialidades nos serviços operacionais do turismo. Cadastrar e fazer o levantamento do perfil do trabalhador e do empreendedor no turismo. Melhorar a imagem turística, propiciando informação e comercialização do potencial turístico existente. Apoiar a criação de produtos turísticos, participação em eventos e operações de cunho regional do turismo no desenvolvimento do roteiros regionalizados e outras ações de difusão turísticas.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 30.975,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0007 - Arte, Cultura, Esporte e Lazer
PROMOVER O ACESSO DA POPULAÇÃO ÀS AÇÕES DE ARTE, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ação.....: 1012 - Construção Quadras de Ginásio Poliesportivo e campos de futebol
Descrição: Construção Quadras de Ginásio Poliesportivo e campos de futebol garantindo o acesso da população e seu desenvolvimento social.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 413.000,00

Ação.....: 2058 - Manutenção do Departamento de Esporte e Lazer



PROMOVER A EDUCAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM TODAS AS DIMENSÕES

Ação.....: 1013 - Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino
Descrição: Reforma e Ampliação de Unidades de Ensino destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 516.250,00

Ação.....: 1014 - Construção de Unidades de Ensino
Descrição: Construção de Unidades de Ensino destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 516.250,00

Ação.....: 2066 - Manut do Magistério Ensino Fundamental
Descrição: Manut do Magistério Ensino Fundamental destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 21.848.360,99

Ação.....: 2067 - Manut do Ensino Fundamental - Adm
Descrição: Manut do Ensino Fundamental - Adm destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 4.472.109,72

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0003 - Educação de Qualidade

PROMOVER A EDUCAÇÃO INTEGRAL DE CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS EM TODAS AS DIMENSÕES

Ação.....: 2068 - Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil
Descrição: Manutenção do Desenvolvimento da Educação Infantil destinado a garantia de uma educação com mais qualidade.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 183.114,66

Ação.....: 2069 - Manutenção do Magistério Educação Infantil



Descrição:	Realização de Concurso Publico e Processos Seletivos		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	20.650,00

Ação.....: 2075 - Manutenção dos Conselhos Municipais Vinculados ao Gabinete do Prefeito			
Descrição:	Assegurar os gastos de forma racional na manutenção das ações administrativas, ampliação da capacidade operacional do órgão, sistemas de gerenciamento e controle, qualificação e aperfeiçoamento de seus servidores, visando a melhoria contínua da prestação de serviço ao público.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	15.487,50

Ação.....: 2078 - Manutenção do Distrito de Serra Pelada			
Descrição:	Manter o Distrito de Serra Pelada para melhor atender a comunidade.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	1.000.194,71

Ação.....: 2080 - Manutenção da Procuradoria Geral do Município			
Descrição:	Assegurar os gastos de forma racional na manutenção das ações administrativas, ampliação da capacidade operacional do órgão, sistemas de gerenciamento e controle, qualificação e aperfeiçoamento de seus servidores, visando a melhoria contínua da prestação de serviço ao público.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	1.564.705,43

Ação.....: 2081 - Manutenção do Controle Interno			
Descrição:	Assegurar os gastos de forma racional na manutenção das ações administrativas, ampliação da capacidade operacional do órgão, sistemas de gerenciamento e controle, qualificação e aperfeiçoamento de seus servidores, visando a melhoria contínua da prestação de serviço ao público.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	440.056,25

Ação.....: 2083 - Manutenção da Assessoria de Comunicação e Cerimonial			
Descrição:	Assegurar os gastos de forma racional na manutenção das ações administrativas, ampliação da capacidade operacional do órgão, sistemas de gerenciamento e controle, qualificação e aperfeiçoamento de seus servidores, visando a melhoria contínua da prestação de serviço ao público.		
Unidade de medida:	Valor	Quantidade 2023:	1
		Valor total:	56.787,50



PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL VISANDO AO APRIMORAMENTO DAS PRÁTICAS E PADRÕES ADMINISTRATIVOS DA PREFEITURA

Ação.....: 2074 - Capacitação e Treinamento de Servidores
Descrição: Capacitação e Treinamento de Servidores

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 41.300,00

Função: 06 - Segurança Pública

Subfunção: 182 - Defesa Civil

Programa: 0011 - Defesa Civil

Promover a identificação e avaliação das ameaças, suscetibilidade e vulnerabilidades a desastres, de modo a evitar ou reduzir sua ocorrência. Monitorar os eventos meteorológicos, hidrológicos, geológicos, biológicos, e outros potencialmente causadores de desastres.

Ação.....: 2079 - Manutenção da Defesa Civil
Descrição: Manutenção da Defesa Civil

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 685.207,46

Função: 14 - Direito da Cidadania

Subfunção: 422 - Direitos Individuais, Coletivos e Difuso

Programa: 0008 - Assistência e Desenvolvimento Social

GARANTIR O ATENDIMENTO À FAMÍLIAS E INDIVÍDUOS POR MEIO DE PROGRAMAS, SERVIÇOS E BENEFÍCIOS PRECONIZADOS PELO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) COM CONTROLE E PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Ação.....: 2077 - Programa de Apoio as Organizações Social e relações Institucional
Descrição: Programa de Apoio as Organizações Social e relações Institucional

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 61.950,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 843 - Serviço da Dívida Interna

Programa: 0001 - Gestão Administrativa



APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS E BENFEITORIAS E SUAS EFETIVAS FISCALIZAÇÕES PARA MODERNIZAÇÃO DA CIDADE E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, TRANSFORMANDO AS ASPIRAÇÕES DA COMUNIDADE EM BENEFÍCIOS CONCRETOS E PERMANENTES. PROVER O DIREITO/DEVER DE PROCEDER A REGULARIZAÇÃO QUANDO O LOTEADOR NÃO O FIZER. DISPONIBILIZAR O ACESSO AOS SERVIÇOS URBANOS DE MOBILIDADE E ORDENAMENTO TERRITORIAL.

Ação.....: 1025 - Implantação de Programas Habitacional

Descrição: Implantação de Programas Habitacional em parceria com controle social do município destinado a atender a família de baixa renda.

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	8.889.825,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0014 - Habitação e Ordenamento Territorial e Mobilidade Urb e Rural

PROMOVER A ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO, REGULANDO AÇÕES DE FORMA A ASSEGURAR O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS E BENFEITORIAS E SUAS EFETIVAS FISCALIZAÇÕES PARA MODERNIZAÇÃO DA CIDADE E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, TRANSFORMANDO AS ASPIRAÇÕES DA COMUNIDADE EM BENEFÍCIOS CONCRETOS E PERMANENTES. PROVER O DIREITO/DEVER DE PROCEDER A REGULARIZAÇÃO QUANDO O LOTEADOR NÃO O FIZER. DISPONIBILIZAR O ACESSO AOS SERVIÇOS URBANOS DE MOBILIDADE E ORDENAMENTO TERRITORIAL.

Ação.....: 1026 - Obras de Infra Estrutura Rural

Descrição: Adequar as áreas públicas à implantação de novas obras e manter o sistema viário rural em condições de trafegabilidade. Projetar, planejar, executar e fiscalizar as obras de pavimentação visando o desenvolvimento da Zona Rural

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	11.357.500,00

Ação.....: 2093 - Manutenção dos Serviço de Infraestrutura Rural

Descrição: Manutenção dos Serviço de Infraestrutura Rural (manutenção de pontes, bueiros e estradas municipais).

Unidade de medida: Valor	Quantidade 2023:	1
	Valor total:	154.875,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0014 - Habitação e Ordenamento Territorial e Mobilidade Urb e Rural

PROMOVER A ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO, REGULANDO AÇÕES DE FORMA A ASSEGURAR O



APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS E BENFEITORIAS E SUAS EFETIVAS FISCALIZAÇÕES PARA MODERNIZAÇÃO DA CIDADE E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, TRANSFORMANDO AS ASPIRAÇÕES DA COMUNIDADE EM BENEFÍCIOS CONCRETOS E PERMANENTES. PROVER O DIREITO/DEVER DE PROCEDER A REGULARIZAÇÃO QUANDO O LOTEADOR NÃO O FIZER. DISPONIBILIZAR O ACESSO AOS SERVIÇOS URBANOS DE MOBILIDADE E ORDENAMENTO TERRITORIAL.

Ação.....: 2094 - Programa de Incentivo a habitação Popular
Descrição: Programa de Incentivo a habitação Popular destinado a atender a famílias carentes do município.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 15.487,50

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 541 - Preservação e Conservação Ambiental

Programa: 0004 - Gestão Ambiental
INTENSIFICAR AS AÇÕES DA GESTÃO AMBIENTAL, VISANDO AO USO SUSTENTÁVEL DOS RECURSOS NATURAIS

Ação.....: 2095 - Coleta, Tratamento e destinação dos resíduos sólidos
Descrição: gerenciamento de resíduos sólidos destinado a garantir a preservação do meio ambiente e da saúde da população.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 567.875,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0005 - Infraestrutura e Logística Urbana e Rural
PROMOVER A INTEGRAÇÃO E O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DA VIDA DA POPULAÇÃO

Ação.....: 1027 - Expansão da rede de Iluminação Pública
Descrição: Expansão da rede de Iluminação Pública com objetivo de atender as demandas da população municipal.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 697.970,00

Programa: 0014 - Habitação e Ordenamento Territorial e Mobilidade Urb e Rural

PROMOVER A ORGANIZAÇÃO DOS ESPAÇOS URBANOS DO MUNICÍPIO, REGULANDO AÇÕES DE FORMA A ASSEGURAR O APRIMORAMENTO DOS SERVIÇOS E BENFEITÓRIAS E SUAS EFETIVAS FISCALIZAÇÕES PARA MODERNIZAÇÃO DA CIDADE E MELHORIA NA QUALIDADE DE VIDA DA POPULAÇÃO, TRANSFORMANDO AS ASPIRAÇÕES DA COMUNIDADE EM BENEFÍCIOS CONCRETOS E PERMANENTES. PROVER O DIREITO/DEVER DE PROCEDER A REGULARIZAÇÃO QUANDO O LOTEADOR NÃO O FIZER. DISPONIBILIZAR O ACESSO AOS SERVIÇOS URBANOS DE MOBILIDADE E ORDENAMENTO TERRITORIAL.

Ação.....: 2096 - Manutenção da Iluminação Pública

Descrição: Ampliar e modernizar a rede de iluminação pública em todo o Município.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Valor total: 516.250,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0005 - Infraestrutura e Logística Urbana e Rural

PROMOVER A INTEGRAÇÃO E O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DA VIDA DA POPULAÇÃO

Ação.....: 1028 - Construção de Pontes

Descrição: Construção de Pontes com objetivo de atender as demandas da população municipal.

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Valor total: 4.130.000,00

Ação.....: 1029 - Ampliação, Reforma e Aparelhamento da Rodoviária Municipal

Descrição: Ampliação, Reforma e Aparelhamento da Rodoviária Municipal com objetivo de atender as demandas da população municipal

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Valor total: 103.250,00

Programa: 0012 - Infra Estrutura e Logística no Trânsito

APRIMORAR A ARTICULAÇÃO, ELEVANDO O NÍVEL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL NAS QUESTÕES RELACIONADAS À SOBERANIA, AOS INTERESSES MUNICIPAIS E A SEGURANÇA ADMINISTRATIVA E DA SOCIEDADE DE CURIONÓPOLIS.

Ação.....: 2097 - Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito de Curionópolis - DMTC

Descrição: Manutenção do Departamento Municipal de Trânsito de Curionópolis - DMTC

Unidade de medida: Valor

Quantidade 2023: 1

Valor total: 108.412,50



FORTALECER A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS AO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA ECONOMIA

Ação.....: 2104 - Apoio as Atividades de Mineração
Descrição: Acompanhar as ações realizadas pelas mineradoras e apoiar a reularização das atividades de mineração.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 92.925,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0005 - Infraestrutura e Logistica Urbana e Rural
PROMOVER A INTEGRAÇÃO E O FORTALECIMENTO DAS AÇÕES DE INFRAESTRUTURA URBANA, SANEAMENTO BÁSICO E HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, VISANDO À MELHORIA DA QUALIDADE DA VIDA DA POPULAÇÃO

Ação.....: 1030 - Ampliação e Recuperação de Pontes
Descrição: Ampliação e Recuperação de Pontes com objetivo de atender a população municipal.

Unidade de medida: Valor
Quantidade 2023: 1
Valor total: 2.065.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2023 3.254.734,59

TOTAL GERAL..... Valor 2023 196.853.352,50



ARF/Tabela 1 - DEMONSTRATIVO DOS RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	300.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discionárias	300.000,00
Dividas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes	200.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discionárias	200.000,00
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500.000,00	Abertura de Créditos Adicionais a partir de Reserva de Contingência e/ou abertura de Créditos Adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discionárias	500.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	500.000,00	SUBTOTAL	500.000,00
TOTAL	1.000.000,00	TOTAL	1.000.000,00

Mariana A. de S. Marques
Mariana Azevedo de Sousa Marques
Prefeita Municipal de Curionópolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2023			2024			2025		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100
Receita Total	196.853.352,50	190.455.618,54	0,096425	203.251.086,46	196.645.426,15	0,09161	209.856.746,77	203.036.402,50	0,08904
Receitas Primárias (I)	195.587.866,66	189.231.261,00	0,09264	201.944.472,33	195.381.276,98	0,09102	208.507.667,68	201.731.168,48	0,08847
Receitas Primárias Correntes	185.808.473,33	179.769.697,95	0,08896	191.847.248,71	185.612.213,13	0,08647	198.082.284,30	191.644.610,06	0,08405
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	18.580.847,33	17.976.969,79	0,00890	19.184.724,87	18.561.221,31	0,00865	19.808.228,43	19.164.461,01	0,00840
Contribuições	9.290.423,67	8.988.484,90	0,00445	9.592.362,44	9.280.610,66	0,00432	9.904.114,21	9.582.230,50	0,00420
Transferências Correntes	148.646.778,66	143.815.758,36	0,07117	153.477.798,97	148.489.770,50	0,06917	158.465.827,44	153.315.688,04	0,06724
Demais Receitas Primárias Correntes	9.290.423,67	8.988.484,90	0,00445	9.592.362,44	9.280.610,66	0,00432	9.904.114,21	9.582.230,50	0,00420
Receitas Primárias de Capital	9.779.393,33	9.461.563,05	0,00468	10.097.223,62	9.769.063,85	0,00455	10.425.383,38	10.086.558,42	0,00442
Despesa Total	195.475.379,03	189.122.429,21	0,09359	201.828.328,85	195.268.908,16	0,09097	208.387.749,54	201.615.147,68	0,08842
Despesas Primárias (II)	195.166.038,05	188.823.141,81	0,09344	201.508.934,29	194.959.893,92	0,09082	208.057.974,65	201.296.090,47	0,08828
Despesas Primárias Correntes	165.891.132,34	160.499.670,54	0,07942	171.282.594,14	165.715.909,83	0,07720	176.849.278,45	171.101.676,90	0,07504
Pessoal e Encargos Sociais	82.945.566,17	80.249.835,27	0,03971	85.641.297,07	82.857.954,92	0,03860	88.424.639,23	85.550.838,45	0,03752
Outras Despesas Correntes	82.945.566,17	80.249.835,27	0,03971	85.641.297,07	82.857.954,92	0,03860	88.424.639,23	85.550.838,45	0,03752
Despesas Primárias de Capital	9.758.301,90	9.441.157,09	0,00467	10.075.446,71	9.747.994,70	0,00454	10.402.898,73	10.064.804,52	0,00441
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	19.516.603,81	18.882.314,18	0,00934	20.150.893,43	19.495.989,39	0,00908	20.805.797,47	20.129.609,05	0,00883
Resultado Primário (III) = (I - II)	421.828,61	408.119,18	0,00020	435.538,04	421.383,05	0,00020	449.693,03	435.078,00	0,00019
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	28.121,91	26.715,81	0,00001	29.035,87	27.584,08	0,00001	29.979,54	28.480,56	0,00001
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	267.861,17	176.171,45	0,00009	276.566,66	267.070,11	0,00012	285.555,07	275.749,89	0,00012
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	182.089,35	258.663,55	0,00013	188.007,25	181.897,02	0,00012	194.117,49	187.808,67	0,00008
Divida Pública Consolidada	5.608.972,05	5.426.680,46	0,00269	5.791.263,64	5.603.047,57	0,00261	5.979.479,71	5.785.146,62	0,00254
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%
Impacto do saldo das PPPs (IX) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00	0,00%

PARÂMETROS

	2023	2024	2025
PIB real (%)	2,50%	2,50%	2,50%
PIB nominal (R\$ bilhões)	8.504,060	9.033,384	9.595,655
IPC acumulado (%)	3,25%	3,25%	3,25%
INPC acumulado (%)	3,45%	3,50%	3,55%
IGP-DI acumulado (%)	4,05%	4,00%	4,00%
Taxa Over - SELIC Média (%)	6,00%	5,00%	5,00%
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	5,00	5,00	5,00
Valor do Salário Mínimo (R\$ 1.00)	1.205,00	1.248,27	1.293,09
PIB do Pará (%)	5,34%	5,34%	5,34%
Receita Corrente Líquida	208.869.503,00	221.870.310,00	235.680.335,10
	187.073.959,17	193.153.862,84	199.431.363,38

Mariana Azevedo de Sousa Marques
Mariana Azevedo de Sousa Marques
Prefeita Municipal de Curionópolis

AMF/Tabela 2 - DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

**ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**
2023

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	120.000.000,00	7,19%	98,76%	174.499.560,31	10,45%	143,61%	54.499.560,31	45,42%
Receitas Primárias (I)	119.399.000,00	7,15%	98,26%	173.081.958,55	10,36%	142,44%	53.682.958,55	44,96%
Despesa Total	120.000.000,00	7,19%	98,76%	174.499.560,31	10,45%	143,61%	54.499.560,31	45,42%
Despesas Primárias (II)	119.500.000,00	7,16%	98,34%	173.124.520,30	10,37%	142,48%	53.624.520,30	44,87%
Resultado Primário (III) = (I-II)	-101.000,00	-0,01%	-0,08%	-42.561,75	0,00%	-0,04%	58.438,25	-57,86%
Resultado Nominal	804.677,43	0,05%	0,66%	810.006,21	0,05%	0,67%	5.328,78	0,66%
Dívida Pública Consolidada	3.486.715,20	0,21%	2,87%	3.586.765,22	0,21%	2,95%	100.050,02	2,87%
Dívida Consolidada Líquida	3.588.066,86	0,21%	2,95%	3.694.017,91	0,22%	3,04%	105.951,05	2,95%

Variáveis	2021
PIB Pará (%)	5,24
INFLAÇÃO	4,20
Taxa de juros (SELIC) Média	7,68
Taxa de Câmbio (US\$/R\$) Média	3,34
PIB do Pará	166.994.200.000,00
PIB Brasil	3,00
RCL	121.511.053,73

Mariana Azevedo
Mariana Azevedo de Sousa Marquês
Prefeita Municipal de Curionópolis

AMF/Tabela 3 - DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2023

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2020	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	115.000.000,00	120.000.000,00	190.657.000,00	3,75	196.853.352,50	3,25	203.251.086,46	3,25	209.856.746,77	3,25
Receitas Primárias (I)	114.410.000,00	119.600.000,00	189.431.347,86	3,75	195.587.866,66	3,25	203.251.086,46	3,25	208.507.667,68	3,25
Despesa Total	115.000.000,00	119.500.000,00	189.322.401,00	3,75	195.475.379,03	3,25	201.828.328,85	3,25	208.387.749,54	3,25
Despesas Primárias (II)	113.189.000,00	119.123.000,00	189.022.797,14	3,75	195.166.038,05	3,25	201.508.934,29	3,25	208.057.974,65	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.221.000,00	477.000,00	408.550,71	3,75	421.828,61	3,25	435.538,04	3,25	449.693,03	3,25
Resultado Nominal	781.554,23	334.881,94	176.357,73	3,75	182.089,35	3,25	188.007,25	3,25	194.117,49	3,25
Dívida Pública Consolidada	3.466.731,27	3.468.731,27	5.432.418,45	3,75	5.608.972,05	3,25	5.791.263,64	3,25	5.979.479,71	3,25
Dívida Consolidada Líquida	3.960.417,72	3.960.417,72	6.202.454,04	3,75	6.404.033,80	3,25	6.612.164,90	3,25	6.827.060,26	3,25

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2020	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%
Receita Total	110.043.500,00	114.576.000,00	183.507.362,50	3,75	190.455.618,54	3,25	196.645.426,15	3,25	203.036.402,50	3,25
Receitas Primárias (I)	109.478.929,00	114.194.080,00	182.327.672,31	3,75	189.231.261,00	3,25	196.645.426,15	3,25	201.731.168,48	3,25
Despesa Total	110.043.500,00	114.098.600,00	182.222.810,96	3,75	189.122.429,21	3,25	195.268.908,16	3,25	201.615.147,68	3,25
Despesas Primárias (II)	108.310.554,10	113.738.640,40	181.934.442,25	3,75	188.823.141,81	3,25	194.959.893,92	3,25	201.296.090,47	3,25
Resultado Primário (III) = (I - II)	1.168.374,90	455.439,60	393.230,06	3,75	408.119,18	3,25	421.383,05	3,25	435.078,00	3,25
Resultado Nominal	747.869,24	319.745,28	169.744,31	3,75	176.171,45	3,25	181.897,02	3,25	187.808,67	3,25
Dívida Pública Consolidada	3.317.315,15	3.311.944,62	5.228.702,75	3,75	5.426.680,46	3,25	5.603.047,57	3,25	5.785.146,62	3,25
Dívida Consolidada Líquida	3.789.723,72	3.781.406,84	5.969.862,01	3,75	6.195.902,70	3,25	6.397.269,54	3,25	6.605.180,80	3,25

Índices de Inflação Estimados	
Ano	(%)
2020 ²	4,31
2021 ²	4,52
2022 ²	3,75
2023 ²	3,25
2024 ²	3,25
2025 ²	3,25

Mariana Azevedo de Sousa Marquez
Mariana Azevedo de Sousa Marquez
Prefeita Municipal de Curionópolis

AMF/Tabela 4 - DEMONSTRATIVO 4 – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURTIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2023

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado	17.568.529,79	100,00%	5.838.004,78	100,00%	20.396.281,73	100,00%
TOTAL	17.568.529,79	100,00%	5.838.004,78	100,00%	20.396.281,73	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%

O Município não possui Regime Próprio de Previdência

Mariana A de S. Marques
Mariana Azevedo de Sousa Marques
Prefeita Municipal de Curcionópolis

**AMF/Tabela 5 - DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO
DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2023

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

	R\$ 1,00		
	2021 (a)	2020 (b)	2019 (c)
RECEITAS REALIZADAS			
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)			
Alienação de Bens Móveis	0,00	375.030,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis			
Alienação de Bens Intangíveis			
Rendimentos de Aplicações Financeiras			
DESPESAS EXECUTADAS			
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos	0,00	375.030,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	375.030,00	0,00
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	(g) = ((Ia - II(d) + III(h))	(h) = ((Ib - II(e) + III(i))	(i) = (Ic - III(j))
VALOR (III)	0,00	0,00	0,00

Mariana Azevedo de Sousa Marquez
Mariana Azevedo de Sousa Marquez
Prefeita Municipal de Curionópolis

AMF/Tabela 6 - DEMONSTRATIVO 6 – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2023

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)²			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2021	2020	2019
VALOR			
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2020	2019
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2021	2020	2019
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS	2021	2020	2019
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-

Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Civil	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Militar	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)			

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2021	2020	2019
Benefícios - Civil			
Aposentadorias			
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Benefícios - Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões			
Outros Benefícios Previdenciários			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)			

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)²

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS	2021	2020	2019
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva			

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
RECEITAS CORRENTES	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)			

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2021	2020	2019
DESPESAS CORRENTES (XIII)			
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)			

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

PLANO FINANCEIRO

EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

O Município não possui Regime Próprio de Previdência

Mariana Azevedo de Sousa Marquez
Mariana Azevedo de Sousa Marquez

AMF/Tabela 7 - DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023**

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
Tributos Municipais Anistia de Multas e Juros Inscritos em Dívida Ativa Municipal	Elisão e Remissão Fiscal	REFIS	722.750,00	746.240,00	770.492,80	Fomento da Arrecadação Municipal
TOTAL			722.750,00	746.240,00	770.492,80	

Mariana A. de S. Marques
Mariana Azevedo de Sousa Marques
Prefeita Municipal de Curionópolis

**AMF/Tabela 8 - DEMONSTRATIVO 8 – MARGEM DE EXPANSÃO
DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2023

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

EVENTOS	Valor Previsto para 2023
Aumento Permanente da Receita	17.499.560,31
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	3.499.912,06
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	13.999.648,25
Redução Permanente de Despesa (II)	3.100.000,00
Margem Bruta (III) = (I-II)	17.099.648,25
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.622.014,00
Novas DOCC	5.622.014,00
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	11.477.634,25

R\$ 1,00

Mariana Azevedo de Sousa Marquês
Mariana Azevedo de Sousa Marquês
Prefeita Municipal de Curionópolis